

# PJe-JT - TRT DA 3ª REGIÃO

## EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

DIRETORIA JUDICIÁRIA

Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência  
Subsecretarias de Jurisprudência e Divulgação

ANO II	N. 1	janeiro de 2014
<u>ACIDENTE DO TRABALHO</u>		<u>HORA EXTRA</u>
- <u>INDENIZAÇÃO</u>		- <u>CARGO DE CONFIANÇA</u>
- <u>RESPONSABILIDADE</u>		- <u>CONTROLE DE PONTO</u>
<u>ACORDO</u>		- <u>INTERVALO INTRAJORNADA</u>
- <u>MULTA</u>		- <u>MINUTOS</u>
- <u>PAGAMENTO – CHEQUE</u>		- <u>TRABALHO EXTERNO</u>
<u>ADICIONAL DE INSALUBRIDADE</u>		<u>HORA IN ITINERE</u>
- <u>PERÍCIA</u>		- <u>CARACTERIZAÇÃO</u>
<u>ADICIONAL DE PERICULOSIDADE</u>		- <u>TRANSPORTE PÚBLICO PARCIAL</u>
- <u>PERÍCIA</u>		<u>IMPOSTO DE RENDA</u>
<u>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO</u>		- <u>ISENÇÃO</u>
- <u>CONCESSÃO</u>		<u>JORNADA DE TRABALHO</u>
<u>AGRAVO REGIMENTAL</u>		- <u>CONTROLE – PROVA</u>
- <u>CABIMENTO</u>		- <u>INTERVALO INTERJORNADA</u>
- <u>PERDA DO OBJETO</u>		- <u>REDUÇÃO – SALÁRIO</u>
<u>ALÇADA</u>		<u>PROPORCIONAL</u>
- <u>VALOR DA CAUSA</u>		- <u>TURNO ININTERRUPTO DE</u>
<u>APOSENTADORIA POR INVALIDEZ</u>		<u>REVEZAMENTO</u>
- <u>SUSPENSÃO - CONTRATO DE TRABALHO</u>		<u>JUSTA CAUSA</u>
<u>ASSÉDIO MORAL</u>		- <u>CARACTERIZAÇÃO</u>
- <u>CARACTERIZAÇÃO</u>		- <u>DESÍDIA</u>
<u>CITAÇÃO</u>		<u>MANDADO DE SEGURANÇA</u>
- <u>VALIDADE</u>		- <u>CABIMENTO</u>
<u>CLÁUSULA PENAL</u>		- <u>PRAZO DECADENCIAL</u>
- <u>INTERPRETAÇÃO</u>		<u>MEDIDA CAUTELAR</u>
<u>COMERCIÁRIO</u>		- <u>PERDA DO OBJETO</u>
- <u>TRABALHO - DOMINGO/FERIADO</u>		<u>MULTA</u>
<u>COMISSÃO</u>		- <u>CLT/1943, ART. 477</u>
- <u>EXIGIBILIDADE</u>		<u>PENHORA</u>
<u>COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO</u>		- <u>DINHEIRO</u>
- <u>COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR</u>		<u>PODER DISCIPLINAR</u>
- <u>SERVIDOR PÚBLICO</u>		- <u>LIMITE</u>
<u>CUSTAS</u>		<u>PRIVILÉGIO PROCESSUAL</u>
- <u>PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO</u>		- <u>AUTARQUIA</u>
<u>DANO MORAL</u>		<u>PROVA TESTEMUNHAL</u>
- <u>ASSALTO</u>		- <u>VALORAÇÃO</u>
- <u>CARACTERIZAÇÃO</u>		<u>RECURSO</u>
- <u>CARTEIRA DE TRABALHO E</u>		- <u>ADMISSIBILIDADE</u>
<u>PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) – RETENÇÃO</u>		<u>RELAÇÃO DE EMPREGO</u>
- <u>INDENIZAÇÃO</u>		- <u>CARACTERIZAÇÃO</u>
- <u>INSCRIÇÃO - CENTRALIZADORA DOS</u>		- <u>ÔNUS DA PROVA</u>
<u>SERVIÇOS DOS BANCOS S.A</u>		- <u>REPRESENTANTE COMERCIAL</u>
<u>(SERASA)/SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO</u>		<u>REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL</u>
<u>CRÉDITO (SPC)</u>		- <u>REGULARIDADE</u>
- <u>REVISTA PESSOAL/REVISTA ÍNTIMA</u>		<u>RESCISÃO INDIRETA</u>
- <u>VERBA RESCISÓRIA</u>		- <u>CABIMENTO</u>
<u>DEPÓSITO RECURSAL</u>		<u>RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA</u>
- <u>CUSTAS – RECOLHIMENTO</u>		- <u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>
<u>DOENÇA OCUPACIONAL</u>		- <u>ENTE PÚBLICO</u>
- <u>INDENIZAÇÃO</u>		<u>SALÁRIO</u>
<u>EMBARGOS À EXECUÇÃO</u>		- <u>DIFERENÇA – APURAÇÃO</u>
- <u>GARANTIA DA EXECUÇÃO</u>		<u>SALÁRIO POR FORA</u>

EMBARGOS DE TERCEIRO

- LEGITIMIDADE ATIVA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

- ÔNUS DA PROVA

QUADRO DE CARREIRA/PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

MEMBRO - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CIPA)

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

- RECURSO

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

- LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

FÉRIAS

- ABONO PECUNIÁRIO

GRATIFICAÇÃO

- NATUREZA JURÍDICA

- PROVA

SENTENÇA

- JULGAMENTO EXTRA

PETITA/JULGAMENTO ULTRA PETITA

TERCEIRIZAÇÃO

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

RESPONSABILIDADE

- ISONOMIA SALARIAL

- RESPONSABILIDADE - TOMADOR

DE SERVIÇOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE

CONDUTA (TAC)

- CUMPRIMENTO

TUTELA ANTECIPADA

- CASSAÇÃO

VERBA RESCISÓRIA

- PAGAMENTO

## **ACIDENTE DO TRABALHO**

### INDENIZAÇÃO

**1 - ACIDENTE DO TRABALHO - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL - INDENIZAÇÕES INDEVIDAS.** Revelam-se indevidas as indenizações vindicadas pela parte autora, por dano moral e material, com fundamento em acidente do trabalho, quando, da análise dos elementos de prova dos autos, não se extrai a comprovação do nexo de causalidade entre a enfermidade de que padece a laborista e o trabalho vertido ao empregador.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010032-36.2013.5.03.0055 RO Relator Luciana Alves Viotti DEJT 20/01/2014 P. 668)

### RESPONSABILIDADE

**2 - ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.** Consoante o artigo 157, I e II, da CLT, compete ao empregador "cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho", instruindo seus empregados sobre as precauções a tomar para evitar acidentes. O poder diretivo, a par de assegurar a prerrogativa de organizar a forma de execução dos serviços, também impõe àquele que destes se beneficia o dever de zelar pela ordem dentro do ambiente de trabalho e, inclusive, cuidar da integridade física dos trabalhadores, pena de ter que reparar os danos decorrentes da sua omissão.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010497-35.2013.5.03.0026 RO Relatora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 31/01/2014 P. 18)

## **ACORDO**

### MULTA

**3 - AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO JUDICIAL. MULTA.** O depósito realizado no dia acordado por meio de utilização de caixa automático de autoatendimento, após o expediente bancário, não configura mora do devedor, porquanto o sistema disponibiliza a utilização dos serviços nesse horário, sendo que a incidência da multa somente seria possível se as partes ajustassem expressamente a sua não utilização e o horário a ser observado.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010149-33.2013.5.03.0150 AP Relator José Murilo de Moraes DEJT 31/01/2014 P. 49)

## PAGAMENTO – CHEQUE

**4 - ACORDO. PRAZO DE COMPENSAÇÃO DO CHEQUE.** Comprovado o pagamento do crédito trabalhista no prazo estipulado em acordo judicial cujos termos deixaram de especificar se o depósito seria dinheiro ou cheque, nem tampouco estipularam que o prazo para compensação do cheque implicaria em mora das reclamadas, não há como deferir a multa pretendida.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010151-03.2013.5.03.0150 AP Relatora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 31/01/2014 P. 17)

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### PERÍCIA

**5 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PREVALÊNCIA DA PROVA PERICIAL.** Embora o juiz não esteja adstrito à conclusão do laudo pericial, podendo formar seu convencimento através de outras provas e elementos de convicção carreados aos autos (art. 436 do CPC), há de prevalecer a prova técnica não infirmada por outra, à vista do disposto no art. 195, "caput" e § 2º, da CLT.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010664-29.2013.5.03.0163 RO Relator Rogério Valle Ferreira DEJT 31/01/2014 P. 115)

**6 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA TÉCNICA.** A prova pericial supre a ausência de conhecimento técnico do juízo e revela-se como a prova, por excelência, da existência ou não de insalubridade. Exegese do art. 335 do CPC combinado com o art. 195 da CLT.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010117-02.2013.5.03.0094 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 31/01/2014 P. 233)

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### PERÍCIA

**7 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. APURAÇÃO POR PROVA TÉCNICA.** Apurada a periculosidade pela prova pericial designada pelo juízo e não desconstituída por nenhum outro elemento de prova, deve ser deferido o adicional de periculosidade.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010225-23.2013.5.03.0032 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 31/01/2014 P. 234)

## ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

### CONCESSÃO

**8 - COISA JULGADA. SUPRESSÃO DO DIREITO À INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL PROGRESSIVO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 25/2002. CONFIGURAÇÃO.** Embora as autoras tragam argumento diverso, ou seja, de que fazem jus ao adicional por tempo de serviço em face do princípio da isonomia, procuram, com a sua pretensão, contornar os efeitos das decisões que já transitaram em julgado, em que se considerou legítima a supressão do direito à incorporação do adicional progressivo, na forma da Lei Complementar nº 25/2002.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010276-08.2013.5.03.007 RO Relator Luiz Ronan Neves Koury DEJT 20/01/2014 P. 605)

## **AGRAVO REGIMENTAL**

### **CABIMENTO**

**9 - AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO.** Não juntadas aos autos eletrônicos cópias da decisão agravada e de sua respectiva intimação, não se conhece do Agravo Regimental interposto.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010007-91.2013.5.03.0000 AgR Relator Mauro César Silva DEJT 28/01/2014 P. 14)

### **PERDA DO OBJETO**

**10 - AGRAVO REGIMENTAL. DESISTÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA.** A desistência do agravo regimental interposto contra decisão monocrática que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança enseja a perda do objeto recursal.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010905-07.2013.5.03.0000 AgR Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 20/01/2014 P. 576)

## **ALÇADA**

### **VALOR DA CAUSA**

**10 - RITO ORDINÁRIO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 852-B, I, DA CLT. VALOR DA CAUSA FIXADO NA INICIAL.** O artigo 852-B da CLT dispõe que, nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente, sob pena de arquivamento da ação. No entanto, a referida norma dirige-se exclusivamente ao procedimento sumaríssimo, com o intuito de se aferir se o total dos pedidos não ultrapassa o limite máximo permitido, equivalente a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da ação, conforme artigo 852-A da CLT. Assim, na hipótese dos autos, diante da indicação do valor da causa de R\$50.000,00, superior a 40 salários mínimos e suficiente para a correta fixação da alçada, consoante a Súmula 71 do c. TST, deve ser observado o Rito Ordinário, estando ostensivamente atendidos os requisitos previstos no artigo 840 da CLT.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0012307-21.2013.5.03.0131 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 23/01/2014 P. 100)

## **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

### **SUSPENSÃO - CONTRATO DE TRABALHO**

**11 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO.** O afastamento do empregado, em virtude da aposentadoria por invalidez, consoante interpretação do artigo 475 da CLT, implica em suspensão do contrato de trabalho, e, portanto, impede o curso da prescrição bienal, ou seja, a concessão do referido benefício previdenciário inviabiliza a consumação da prescrição bienal (OJ 01 das Turmas deste Regional).

(TRT 3ª R Quinta Turma 0011019-78.2013.5.03.0053 RO Relatora Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 31/01/2014 P. 52)

## **ASSÉDIO MORAL**

## CARACTERIZAÇÃO

**12 - ASSÉDIO MORAL - INOCORRÊNCIA.** Não havendo prova contundente acerca de atos que importassem exposição do trabalhador a situações humilhantes, constrangedoras ou a tratamento excessivamente rigoroso, de forma repetitiva e prolongada, resta descaracterizado o alegado assédio moral.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010247-91.2013.5.03.0061 RO Relator Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 31/01/2014 P. 110)

## CITAÇÃO

### VALIDADE

**13 - REVELIA. CITAÇÃO INVÁLIDA. NULIDADE. ENDEREÇO DESATUALIZADO.** A citação do réu é ato pelo qual o mesmo toma ciência da lide. Assim, havendo comprovação robusta de que a citação inicial não se efetivou, afigura-se nulo o processo, desde o ato citatório, já que evidenciado que a citação foi direcionada a endereço diverso da reclamada, que protocolizou petição, informando às Varas do Trabalho de Betim, o atual endereço, antes da audiência inicial. Nulidade processual que se acolhe para que seja possibilitado o devido processo legal e garantido o direito de defesa à parte prejudicada.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0011149-63.2013.5.03.0087 RO Relator Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 30/01/2014 P. 108)

## CLÁUSULA PENAL

### INTERPRETAÇÃO

**14 - ACORDO JUDICIAL. CLÁUSULA PENAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA.** Nos termos do artigo 835 da CLT, "O cumprimento do acordo ou da decisão far-se-á no prazo e condições estabelecidas". Assim, ante a natureza de penalidade, a exigir interpretação restritiva acerca de sua aplicação, a cláusula penal deverá incidir apenas quando da inadimplência da executada, em observância estrita aos termos do acordo.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010812-79.2013.5.03.0053 AP Relator Rogério Valle Ferreira DEJT 31/01/2014 P. 118)

## COMERCIÁRIO

### TRABALHO - DOMINGO/FERIADO

**15 - ATIVIDADES DE COMÉRCIO EM GERAL. FOLGA AOS DOMINGOS. LEI Nº 10.101/00.** De acordo com o art. 6º da Lei 10.101/00, com a redação dada pela Lei 11.603/07, é permitido o trabalho nas atividades de comércio em geral aos domingos. Contudo, o parágrafo único do referido dispositivo legal prevê que: "O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo [...]". Em face da previsão legal específica sobre o tema, há de ser mantida a condenação imposta na origem, consistente no pagamento de um domingo mensal em dobro.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010129-18.2013.5.03.0061 RO Relator Rogério Valle Ferreira DEJT 31/01/2014 P. 108)

## COMISSÃO

### EXIGIBILIDADE

**16 - PRINCÍPIO DA ALTERIDADE. ARTIGO 2º, CAPUT DA CLT.** Em razão do princípio da alteridade (artigo 2º, caput, da CLT), os riscos do negócio não podem ser transferidos ao empregado. Dessa forma, considerando que as partes ajustaram comissionamento de 1% sobre as vendas, o reclamante faz jus às comissões sobre as vendas realizadas tão logo a transação comercial seja concluída, ainda que as citadas comissões não tenham sido faturadas até a sua dispensa.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0011023-84.2013.5.03.0031 RO Relatora Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 31/01/2014 P. 52)

## COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR

**17 - COMPETÊNCIA TERRITORIAL. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.** No processo do trabalho, a distribuição da competência territorial tem, como regra geral, a disposição contida no caput do artigo 651 da CLT, que determina a competência pelo local da prestação de serviços. Não havendo comprovação nos autos de qualquer das hipóteses exceptivas previstas nos parágrafos do dispositivo legal citado, e uma vez que o reclamante prestou serviços em Pelotas/RS, local onde ocorreu a contratação, é de se acolher a exceção de incompetência para determinar a remessa dos autos a umas das varas do trabalho de Pelotas/RS.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010923-47.2013.5.03.0026 RO Relator Rogério Valle Ferreira DEJT 31/01/2014 P. 119)

### SERVIDOR PÚBLICO

**18 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REGIME DE TRABALHO CELETISTA.** Nos termos do art. 114, I, da CR/88, a Justiça do Trabalho é competente para julgar as ações decorrentes da Relação de Trabalho, quando restar incontroverso que o vínculo jurídico existente entre o Município e o Reclamante é de natureza celetista.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0011546-25.2013.5.03.0087 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 24/01/2014 P. 305)

**19 - CONTRATAÇÃO POR ENTE PÚBLICO. EMPREGADO CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Consoante entendimento majoritário do Excelso Pretório (estando vencido a respeito da matéria apenas o Ministro Marco Aurélio de Mello), "qualquer que seja a hipótese determinante da contratação temporária de servidor, é de atentar que o regime jurídico a que ele se submete é diverso daquele que incide e informa o que se impõe na relação da entidade pública e o servidor titular de cargo de provimento efetivo". E nisso estaria consubstanciada a decisão daquela Excelsa Corte na Medida Cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.395/DF no sentido de que a Justiça do Trabalho não detém competência para o processamento e julgamento das ações que envolvem entidades do Poder Público e os servidores vinculados à relação jurídico-administrativa. Todavia, ainda remanesce a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar controvérsias atinentes aos empregados públicos, com vínculo empregatício de caráter celetista.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010244-66.2013.5.03.0149 RO Relator Eduardo Aurélio Pereira Ferri DEJT 27/01/2014 P. 230)

## CUSTAS

### PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO

**20 - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO.** Mostra-se deserto o recurso ordinário quando o pagamento das custas processuais não é comprovado.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010482-40.2013.5.03.0164 RO Relator Taisa Maria Macena de Lima DEJT 21/01/2014 P. 67)

## DANO MORAL

### ASSALTO

**21 - ASSALTO - EMPRESA DE TRANSPORTE - RESPONSABILIDADE CIVIL** - Os casos de assalto a ônibus, em regra, não conferem direito a danos morais aos trabalhadores da empresa de transporte, posto que a segurança pública é uma obrigação do Estado, não podendo a responsabilização pelos crimes ser transferida para o particular.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010191-31.2013.5.03.0167 RO Relator Jorge Berg de Mendonça DEJT 31/01/2014 P. 110)

### CARACTERIZAÇÃO

**22 - ACIDENTE DO TRABALHO. PICADA DE COBRA. DANOS MORAIS.** O tratamento médico decorrente de acidente de trabalho não é suficiente, por si só, para justificar a condenação por danos morais. Ainda que não se exija a ocorrência de seqüelas físicas ou redução da capacidade laboral para configuração do dano moral, faz-se necessário demonstrar, ao menos, que o tratamento a que foi submetido o autor teria lhe causado sofrimento psíquico com relevância suficiente para justificar o pedido de reparação.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010419-30.2013.5.03.0062 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 21/01/2014 P. 76)

**23 - DISPENSA ABUSIVA. DANOS MORAIS. CABIMENTO.** Não se olvida que, em não havendo causa impeditiva à ruptura do vínculo laboral, a continuidade ou não da prestação de serviços é uma faculdade do empregador, inserindo-se a possibilidade de dispensa no poder potestativo que ele detém no exercício da direção do seu empreendimento. Contudo, o exercício desta prerrogativa deve observar parâmetros éticos e sociais, como forma de preservar a dignidade do cidadão trabalhador, não podendo ser utilizada de forma abusiva. Neste contexto, tem-se que, *in casu*, a atitude da empresa em dispensar o trabalhador, influenciada pelo ajuizamento de reclamatória trabalhista no decorrer do pacto laboral, revela afronta à garantia constitucional do direito de ação assegurado a todo cidadão e causa evidente violação à honra e à imagem do Empregado, cerceando-lhe um direito assegurado pela lei e pela Constituição Federal. Por esta razão, mostra-se correta a condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais ao Reclamante.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010074-91.2013.5.03.0150 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 23/01/2014 P. 99)

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) – RETENÇÃO

**24 - RETENÇÃO DA CTPS. DANOS MORAIS.** A retenção da CTPS pelo empregador configura ato ilícito, porquanto contrário aos arts. 29 e 53 da CLT e 1º da Lei 5.553/1968. A referida conduta implica, em última análise, inviabilizar o acesso do empregado ao mercado de trabalho, ferindo-lhe a dignidade, dano moral *in re ipsa*. Assim, nos termos dos arts. 186 e 927 do CC c/c art. 5º, X, da CF/88, é devida a reparação do prejuízo causado.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0011254-03.2013.5.03.0164 RO Relatora Cristiana Maria Valadares Fenelon DEJT 31/01/2014 P. 21)

## INDENIZAÇÃO

**25 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRESSUPOSTOS.** A indenização por danos morais decorrentes do contrato de trabalho pressupõe a existência de três requisitos concomitantes, a saber: ato ilícito praticado pelo empregador, prejuízo suportado pelo ofendido e nexos de causalidade entre a conduta antijurídica do primeiro e o dano experimentado pelo último. Ausente qualquer um desses pressupostos, não há falar em indenização.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010085-07.2013.5.03.0026 RO Relator Rogério Valle Ferreira DEJT 22/01/2014 P. 87)

## INSCRIÇÃO - CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S.A (SERASA)/SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC)

**26 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INSERÇÃO DO NOME DO RECLAMANTE EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.** É considerado dano à imagem do autor, passível de indenização, a inserção do seu nome em serviço de proteção ao crédito, quando os lançamentos foram realizados após a dispensa e o não pagamento das verbas rescisórias e não levantamento dos depósitos do FGTS.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010122-26.2013.5.03.0061 RO Relator Danilo Siqueira de Castro Faria DEJT 21/01/2014 P. 63)

## REVISTA PESSOAL/REVISTA ÍNTIMA

**27 - DANO MORAL. REVISTA PESSOAL.** A responsabilização pretendida pelo autor, de pagamento de indenização por dano moral em decorrência de simples revista pessoal quando da saída da empresa, pressupõe a observância de determinados requisitos, quais sejam: a prática de ato ilícito, que tenha causado dano ao obreiro (nexos de causalidade) - seja este dano de índole extrapatrimonial, ou não, em conduta culposa ou dolosa da empregadora ou de seus prepostos, em conformidade com os artigos 186, 927 e 932, III, do Código Civil Brasileiro. No caso em apreço, ficou evidenciada a inexistência de ato ilícito relatado pelo recorrente, consubstanciado na alegação de que a revista pessoal aos empregados implicou em desrespeito, constrangimento e humilhação, além de tratamento discriminatório.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0011265-35.2013.5.03.0163 RO Relator Taisa Maria Macena de Lima DEJT 21/01/2014 P. 69)

## VERBA RESCISÓRIA

**28 - AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. DANOS MORAIS. INOCORRÊNCIA.** O mero descumprimento de uma obrigação legal, no presente caso, a ausência do recolhimento de parte do FGTS e do pagamento de verbas rescisórias e entrega das guias CD/SD, dentro do prazo a que alude o art. 477, § 6º, "b", da CLT, não é o suficiente para caracterizar o dano moral. Note-se que reconhecer a ocorrência do dano moral apenas em função do descumprimento de uma obrigação legal, ou mesmo contratual, implicaria estabelecer a responsabilidade objetiva como regra na ordem jurídica pátria. Ademais, qualquer lide que viesse a ser instaurada, pelo descumprimento de uma obrigação contratual, ensejaria a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, o que acabaria por banalizar o instituto.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010468-78.2013.5.03.0092 RO Relatora Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 31/01/2014 P. 50)

## DEPÓSITO RECURSAL

## CUSTAS – RECOLHIMENTO

**29 - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PRAZO DO RECURSO - DESERÇÃO.** A comprovação do



recolhimento do depósito recursal e das custas processuais fora do prazo para interposição do recurso resulta no implica não-conhecimento do apelo, por deserção, a teor do disposto no art. 789, §1º, da CLT.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010625-95.2013.5.03.0142 AIRO Relator Emerson José Alves Lage DEJT 31/01/2014 P. 19)

## **DOENÇA OCUPACIONAL**

### INDENIZAÇÃO

**30 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOENÇA PROFISSIONAL - INEXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR.** A indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho (doença ocupacional) pressupõe a existência de culpa do empregador. Ausentes os requisitos que resultam na responsabilização, nos termos do inciso XXVIII artigo 7º da Constituição Federal, a indenização vindicada não pode ser deferida.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010211-46.2013.5.03.0062 RO Relator Jales Valadão Cardoso DEJT 20/01/2014 P. 604)

## **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

### GARANTIA DA EXECUÇÃO

**31 - AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS SEM GARANTIA DO JUÍZO. IMPROCEDÊNCIA DO AGRAVO.** Estabelece o artigo 884 da CLT que "Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação". Compulsados os autos, verifica-se que a Agravante opôs previamente os Embargos da Execução que, no entanto, não obedeceram o disposto no referido dispositivo legal, eis que para o manejo deste instrumento processual se exige a garantia do Juízo, e a manifestação da Executada não atendeu a este requisito, pelo que deve ser mantida a v. Decisão que não conheceu os Embargos à Execução desta Empresa.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010509-49.2013.5.03.0026 AP Relator Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 31/01/2014 P. 114)

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

### LEGITIMIDADE ATIVA

**32 - EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE ATIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Se o pretense Terceiro Embargante passou a integrar o polo passivo da execução (ação principal), o mesmo adquiriu a condição de executado, não podendo ser considerado "terceiro", mas, sim, "sujeito passivo na execução". E, em sendo assim, não tem legitimidade, à luz do que dispõe o art. 1.046 do CPC, subsidiariamente aplicável à lide laboral, a teor do art. 769 da CLT, para propor ação de Embargos de Terceiro, mas, sim, para aviar Embargos à Execução, nos próprios autos do processo em que ela transcorre, quando poderá suscitar toda a matéria de defesa que entender pertinente, na forma do art. 884 da CLT.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0011681-37.2013.5.03.0087 AP Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 31/01/2014 P. 243)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### **ÔNUS DA PROVA**

**33 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. ART. 461 DA CLT. SÚMULA Nº 6, VIII, DO TST.** Nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, incumbe ao autor provar o fato constitutivo do seu direito, isto é, a identidade de funções, tal como preceitua o art. 461 da CLT, sendo que ao empregador cabe a prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, a teor do que dispõe a Súmula nº 6, VIII, do TST. Não comprovada a identidade de funções, indevidas as diferenças postuladas.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010122-74.2013.5.03.0142 RO Relator Rogério Valle Ferreira DEJT 31/01/2014 P. 108)

**34 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. ART. 461 DA CLT. SÚMULA Nº 6, VIII, DO TST.** Nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, incumbe ao autor provar o fato constitutivo do seu direito, isto é, "a identidade de funções", tal como preceitua o art. 461 da CLT, sendo que ao empregador cabe a prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, a teor do que dispõe a Súmula nº 6, VIII, do TST. Comprovada pelo autor a identidade de funções e não havendo provas, pela ré, de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado, são devidas as diferenças postuladas.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010404-71.2013.5.03.0091 RO Relator Rogério Valle Ferreira DEJT 31/01/2014 P. 112)

### **QUADRO DE CARREIRA/PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

**35 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE CARGOS (PCAC). INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO ALTERNADA POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE.** Ainda que o Plano de Cargos e Salários da reclamada tenha sido reconhecido nos Acordos Coletivos e efetivamente aplicado pela empresa, não tem ele o condão de obstar a equiparação salarial, porquanto não traz a previsão de promoções alternadas por merecimento e antiguidade, como exigido no parágrafo 2º do artigo 461 da CLT. Desta forma, comprovada a identidade funcional entre o autor e o paradigma indicado, há de ser mantida a decisão de origem que acolheu o pedido de equiparação salarial e seus consectários.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010171-18.2013.5.03.0142 RO Relator Rogério Valle Ferreira DEJT 31/01/2014 P. 109)

## **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

### **MEMBRO - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CIPA)**

**36 - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO - MEMBRO DE CIPA - DEMISSÃO - ILEGALIDADE** - Embora a regra inserta no item 5.30, da NR-5, da Portaria nº 3.214/78, do MTE, autorize a perda do mandato quando o membro titular da CIPA "faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa", tal circunstância deve ser atestada mediante procedimento administrativo prévio à demissão, oportunizando ao trabalhador a realização de defesa e a ciência quanto às conseqüências acerca das faltas praticadas. Dessa forma, a demissão do trabalhador antes da destituição formal do cargo que ocupava na CIPA fere o art. 10, inciso II, "a", do ADCT.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010694-87.2013.5.03.0026 RO Relator Jorge Berg de Mendonça DEJT 31/01/2014 P. 116)

## **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

### RECURSO

**37 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EX RATIONI LOCI - PROPOSITURA DE AÇÃO NA VARA DO TRABALHO DO LOCAL DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** - A teor do disposto na Súmula 214 do TST só enseja recurso imediato quando a decisão acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para o Tribunal Regional distinto daquele que se vincula o juízo excepcionado. (TRT 3ª R Quarta Turma 0010462-31.2013.5.03.0073 RO Relator Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 21/01/2014 P. 77)

## **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

### LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

**38 - MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A TUTELAR.** Em se tratando de execução provisória, não há direito líquido e certo do exequente ao levantamento de valores. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010819-36.2013.5.03.0000 MS Relator Paulo Eduardo Queiroz Gonçalves DEJT 21/01/2014 P. 13)

## **FÉRIAS**

### ABONO PECUNIÁRIO

**39 - FÉRIAS. ABONO PECUNIÁRIO OBRIGATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.** A imposição pelo empregador de conversão em pecúnia de 1/3 das férias acarreta os mesmos efeitos de sua concessão a destempo, qual seja, o pagamento em dobro daquele período (inteligência dos artigos 134 e 137 da CLT), caso já tenha sido superado o prazo concessivo. Recurso ao qual se dá parcial provimento. (TRT 3ª R Sexta Turma 0010750-97.2013.5.03.0163 RO Relator Rogério Valle Ferreira DEJT 31/01/2014 P. 117)

## **GRATIFICAÇÃO**

### NATUREZA JURÍDICA

**40 - GRATIFICAÇÃO - SUBSÍDIO EVENTUAL - INDG - FEIÇÃO SALARIAL** - Conforme nos ensina a doutrina de Paulo A. G. Falci Castellões, "gratificação", pelo seu sentido etimológico, significa liberalidade, equivale a uma demonstração de agradecimento e/ou de reconhecimento. Assim, as verdadeiras gratificações não deveriam repercutir no âmbito das relações de emprego. Contudo, como cediço, o Direito do Trabalho se rege pelo princípio do contrato realidade, e deve acompanhar a evolução da prática diária e da realidade vivenciada entre empregador e trabalhador. Assim, restando configuradas a habitualidade, a periodicidade e a uniformidade com que são concedidas as gratificações, nasce para o empregado a expectativa em recebê-las, como incorporadas ao seu contrato. Na hipótese em apreço, é fato incontroverso que o empregador vinha quitando o chamado "subsídio eventual", a todos os seus empregados, nos meses de fevereiro de cada ano. Ademais, a própria reclamada reconheceu afeição salarial da benesse, porque fazia incidir reflexos sobre INSS e FGTS. Neste contexto, configuradas a habitualidade e periodicidade, indiscutível que se trata de parcela com natureza salarial.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010498-53.2012.5.03.0091 RO Relator Jorge Berg de Mendonça DEJT 31/01/2014 P. 113)

## **HORA EXTRA**

### **CARGO DE CONFIANÇA**

**41 - HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.** Não tendo a reclamada se desincumbido do seu ônus de prova, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, quanto ao enquadramento do reclamante na exceção prevista no art. 60, II, da CLT, devidas as horas extras e seus reflexos, na forma fixada na origem.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010770-30.2013.5.03.0053 RO Relator Rogério Valle Ferreira DEJT 31/01/2014 P. 117)

### **CONTROLE DE PONTO**

**42 - HORAS EXTRAS - PONTO COM REGISTROS INVARIÁVEIS - ÔNUS DA PROVA.** Consoante sedimentado no item III da súmula 338 do TST, os espelhos de ponto com registros invariáveis não são válidos como meio de prova, invertendo-se o seu ônus, que passa a ser do empregador.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010420-03.2013.5.03.0163 RO Relator Luciana Alves Viotti DEJT 21/01/2014 P. 166)

### **INTERVALO INTRAJORNADA**

**43 - INTERVALO INTRAJORNADA.** Embora a marcação britânica do intervalo intrajornada não gere presunção de irregularidade, haja vista o permissivo legal para sua pré-assinalação, a prova oral realizada confirma as informações do reclamante e da testemunha indicada de que o intervalo era gozado apenas parcialmente, pelo que são devidas as horas extras deferidas nos termos da Súmula 437 do TST.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010517-97.2013.5.03.0164 RO Relator Luiz Ronan Neves Koury DEJT 20/01/2014 P. 606)

### **MINUTOS**

**44 - MINUTOS RESIDUAIS. DEMONSTRAÇÃO DO LABOR EM SOBREJORNADA.** Conquanto a proteção ao trabalhador hipossuficiente seja um dos pilares do Direito Trabalhista, as regras decorrentes do princípio protetivo não se sobrepõem àquelas próprias do ônus probatório, que pertence à processualística trabalhista, de maneira que o Julgador está adstrito ao conjunto das provas constantes dos autos, nos termos da legislação que rege a sistemática processual pátria. Com efeito, uma vez alegado o labor em sobrejornada, aplicando-se as regras processuais descritas nos artigos 333 do CPC e 818 da CLT, cabe ao Autor o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, competindo-lhe a comprovação irrefutável do tempo de efetivo trabalho, para fazer jus ao recebimento das horas extras. In casu, as anotações constantes nos cartões de ponto foram desconstituídas pelo Obreiro, logrando o mesmo, por seu turno, demonstrar a existência de minutos residuais que pretendia ver reparados, ônus que lhe competia. Procedência da pretensão.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010706-04.2013.5.03.0026 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 31/01/2014 P. 235)

**45 - MINUTOS RESIDUAIS. SÚMULA 366 DO TST.** Estabelece a Súmula nº 366 do TST que: "não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex- OJs 23 - inserida em 3-6-1996 e 326 - DJ 9-12-2003)." Provado pela prova oral a existência de minutos residuais, sem a devida anotação, faz jus a reclamante ao recebimento deste período como extra.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010674-73.2013.5.03.0163 RO Relatora Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 31/01/2014 P. 50)

## TRABALHO EXTERNO

**46 - HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. EXCLUDENTE LEGAL.** A execução de trabalho externo, por si só, não caracteriza o enquadramento na excludente do inciso I do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho. É necessário que, a par dessa circunstância, haja impossibilidade do controle de jornada. Demonstrado nos autos que o reclamante tinha jornada de trabalho controlada, faz jus ao pagamento de horas extras, malgrado o trabalho externo.

(TRT 3ª R Sétima Turma 0010774-61.2013.5.03.0055 RO Relator Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto DEJT 20/01/2014 P. 637)

**47 - TRABALHO EXTERNO - HORAS EXTRAS - CABIMENTO** - O trabalho externo, excetuado pelo artigo 62, I, da CLT, para efeito de pagamento da jornada extraordinária, é caracterizado pela circunstância de o empregado estar fora da fiscalização e controle do empregador. Evidenciando a prova dos autos a existência de elementos que possibilitam ao empregador conhecer a efetiva jornada de trabalho cumprida pelo obreiro, afasta-se a presunção criada pelo artigo 62, I, da CLT, incidindo a regra geral concernente à duração do trabalho.

(TRT 3ª R Sexta Turma 00-10743-41.2013.5.03.0055 RO Relator Jorge Berg de Mendonça DEJT 31/01/2014 P. 116)

## HORA IN ITINERE

### CARACTERIZAÇÃO

**48 - HORAS "IN ITINERE". REQUISITOS.** Nos termos do § 2º do artigo 58 da CLT, são dois os requisitos das chamadas horas *in itinere*. Primeiro, que o trabalhador seja transportado por condução fornecida pelo empregador. Segundo, que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular. Comprovado nos autos a existência de ambos, faz jus a autora à referida parcela.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010356-05.2013.5.03.0062 RO Relator Jorge Berg de Mendonça DEJT 22/01/2014 P. 89)

### TRANSPORTE PÚBLICO PARCIAL

**49 - HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO EM PARTE DO TRAJETO.** Segundo o artigo 58, § 2º, da CLT, são dois os requisitos das chamadas horas itinerantes: primeiramente, que o trabalhador seja transportado por condução fornecida pelo empregador, exigindo-se, como segundo requisito, que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular. Uma vez comprovado que apenas parte do trajeto percorrido pelo reclamante era servido por transporte público regular, incide o item IV da Súmula 90 do C. TST quanto à parte não servida.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010077-19.2013.5.03.0062 RO Relator Rogério Valle Ferreira DEJT 22/01/2014 P. 85)

## IMPOSTO DE RENDA

### ISENÇÃO

**50 - MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. SERVIDORES ACOMETIDOS DE NEOPLASIA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PERIÓDICAS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.**

No âmbito administrativo, impõe-se à Administração Pública a obrigação de se deter no cumprimento exato da lei. E, nesse sentido, a disposição contida no artigo 39, XXXII, § 4º, do Decreto 3.000/99, prevê que a isenção do imposto de renda conferida aos portadores de neoplasia maligna beneficia apenas os trabalhadores aposentados e,

mesmo assim, desde que precedida de comprovação da moléstia "mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", que fixe prazo de validade do atestado, *ex vi*do artigo 30, § 1º, da Lei nº 9.250/1995. Logo, não é ilegal o ato da autoridade apontada como coatora que indefere o pedido de isenção tributária definitiva e permanente aos trabalhadores acometidos da enfermidade, quando, antes, trata-se de ato vinculado à legislação regente da matéria e de observação do princípio da legalidade.

(TRT 3ª R Tribunal Pleno 0010786-46.2013.5.03.0000 MS Relator Emerson José Alves Lage DEJT 23/01/2014 P. 11)

## JORNADA DE TRABALHO

### CONTROLE – PROVA

**51 - HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO UNIFORMES. SÚMULA 338, ITEM III, DO TST. ÔNUS DA PROVA.** Os cartões de ponto que consignam jornada de entrada e saída uniformes são imprestáveis para fins probatórios, presumindo-se verdadeira a jornada declinada na inicial.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010256-50.2013.5.03.0062 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 20/01/2014 P. 669)

### INTERVALO INTERJORNADA

**52 - INTERVALO INTERJORNADAS. INSUFICIÊNCIA. EFEITO.** Na forma da OJ 355 da SBDI-I do TST, "O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional".

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010388-95.2013.5.03.0163 RO Relator José Murilo de Moraes DEJT 31/01/2014 P. 49)

### REDUÇÃO - SALÁRIO PROPORCIONAL

**53 - DIFERENÇAS SALARIAIS. TRABALHO EM JORNADA REDUZIDA. PAGAMENTO DE SALÁRIO PROPORCIONAL À CARGA HORÁRIA.** O empregado não tem direito a diferenças salariais quando, contratado para trabalhar em jornada reduzida, recebe salário de forma proporcional ao mínimo nacional, ao piso salarial regional ou ao normativo. Aplicação da orientação jurisprudencial 358 da SDI-1/TST.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010056-74.2013.5.03.0084 RO Relator Danilo Siqueira de Castro Faria DEJT 21/01/2014 P. 62)

### TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

**54 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.** "Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta" - exegese da OJ 360 da SDI-1/TST.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010949-56.2013.5.03.0087 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 31/01/2014 P. 242)

## JUSTA CAUSA

### CARACTERIZAÇÃO

**55 - JUSTA CAUSA - CONFIGURAÇÃO.** Por macular a vida profissional do trabalhador, sendo a pena máxima possível de ser aplicada ao empregado, a justa causa necessita de

prova robusta, convincente e inequívoca do fato ocorrido, da culpa do empregado, bem como da gravidade da conduta. No caso, não pairam dúvidas acerca da conduta desidiosa do trabalhador, a qual, somada às penas gradativas, foi grave o suficiente para ensejar a dispensa motivada. Assim, tendo a Empresa se desincumbido satisfatoriamente do encargo probatório que lhe competia (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC), correta a v. Sentença que manteve a justa causa aplicada.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010988-32.2013.5.03.0094 RO Relator Fernando Antônio Viéguas Peixoto DEJT 22/01/2014 P. 93)

## DESÍDIA

**56 - JUSTA CAUSA - DESÍDIA - CABIMENTO.** A dispensa por justa causa, por se tratar da penalidade máxima aplicada ao empregado, deve ser amparada em prova robusta e inconcussa, sob pena de ser revertida em juízo, com a consequente condenação da empresa ao pagamento das verbas rescisórias próprias da dispensa imotivada. Contudo, uma vez demonstrada nos autos a desídia reiterada da reclamante, há de ser convalidada sua dispensa por justa causa, com fulcro na alínea "e" do art. 482 da CLT.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010280-77.2013.5.03.0030 RO Relator Rogério Valle Ferreira DEJT 22/01/2014 P. 88)

## MANDADO DE SEGURANÇA

### CABIMENTO

**57 - AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA. REFORMA.** A matéria referente à penhora de salários é passível de ser impugnada mediante mandado de segurança haja vista a urgência do executado em vê-la solucionada, tratando-se de questão que afeta crédito alimentício seu. Não se verifica, por outro lado, decurso de prazo decadencial, traduzindo-se em lesão de trato sucessivo, que se repete mês a mês. Nesse contexto, dá-se provimento ao agravo regimental para, reformando a decisão monocrática que entendeu pelo indeferimento da inicial na forma do art. 10 da Lei 12.016/09, determinar o processamento da ação mandamental.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010843-64.2013.5.03.0000 AgR Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 20/01/2014 P. 575)

**58 - MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO EXMO. VICECORREGEDOR QUE NÃO PROCESSA AGRAVO DE INSTRUMENTO DIRIGIDO AO TST. NÃO CABIMENTO.** Contra a decisão do Exmo. Des. Vice-Corregedor que, amparado por certidão do CSJT, órgão gestor do sistema e-Doc, não autoriza o processamento de agravo de instrumento interposto com vista ao processamento de recurso de revista dirigido ao Col. TST, não cabe a interpelação por meio da via extrema do *mandamus*. Primeiro, porque o órgão competente para apreciar a questão e deliberar a respeito é o próprio TST, destinatário do recurso de revista obstado. Segundo, porque não se divisa, no ato que tem o respaldo de certidão do órgão gestor do sistema de peticionamento eletrônico, ilegalidade ou abuso de poder, a amparar a utilização do writ, uma vez que a hipótese atraía a manifestação daquela Corte Superior, por meio do recurso que se considerasse o pertinente. Agravo desprovido.

(TRT 3ª R Tribunal Pleno 0010929-35.2013.5.03.0000 MS Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 13/01/2014 P. 11)

### PRAZO DECADENCIAL

**59 -** Considera-se que o termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança é a data da ciência inequívoca do ato que efetivamente se alega ter violado o direito líquido e certo da Impetrante, para fins de constatação do prazo previsto no art. 23 da Lei 12.016/2009.

(TRT 3ª R Tribunal Pleno 0010472-03.2013.5.03.0000 MS Relator Fernando Antônio Viégas Peixoto DEJT 24/01/2014 P. 11)

## **MEDIDA CAUTELAR**

### PERDA DO OBJETO

#### **60 - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA - AJUIZAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA IDÊNTICO - PRONUNCIAMENTO JUDICIAL DESFAVORÁVEL - PERDA DO OBJETO**

- O processo cautelar nunca é um fim em si mesmo, mas sempre acessório que visa garantir a eficácia ao processo principal, conforme expressamente disposto no artigo 796 do CPC. Assim, proposta a ação principal com pedido de natureza cautelar - antecipação de tutela - idêntico aquele formulado na medida cautelar preparatória, se o referido pleito na ação principal teve pronunciamento judicial desfavorável, mera consequência é a extinção do processo cautelar por perda superveniente de objeto e interesse agir, ou melhor, pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Isto porque, não faz o menor sentido manter o processo cautelar se o processo principal que tinha o objetivo de assegurar teve o pedido idêntico e de natureza cautelar negado. Inteligência do artigo 796 c/c artigo 267 inciso IV, ambos do CPC.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0011333-48.2013.5.03.0142 RO Relator Maria Lúcia Cardoso de Magalhães DEJT 21/01/2014 P. 84)

## **MULTA**

### CLT/1943, ART. 477

#### **61 - MULTA ADVINDA DO ARTIGO 477 DA CLT. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL.**

Segundo entendimento jurisprudencial firmado pela Col. TST: "RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ATRASO NA ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURODESEMPREGO E DOS DOCUMENTOS PARA SAQUE DO FGTS. O estabelecimento da multa do § 8º do art. 477 da CLT destina-se às hipóteses nas quais o empregador, injustificadamente, não paga, nos prazos estipulados no § 6º do mesmo dispositivo, as parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual. A natureza penal da sanção imposta no § 8º impede a interpretação extensiva de seu preceito para os casos de atraso na entrega das guias do seguro-desemprego e dos documentos para saque do FGTS. Registrado no acórdão embargado o pagamento das parcelas rescisórias no prazo legal, incabível a imposição da penalidade. Precedentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR - 20000-71.2009.5.03.0139 - Relator Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, DEJT 11/11/2011)".

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010501-15.2013.5.03.0142 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 21/01/2014 P. 77)

## **PENHORA**

### DINHEIRO

**62 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHO RA ON LINE. INSUBSISTÊNCIA.** Em conformidade com o disposto na Súmula 417, III do C. TST, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a



que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Ratifica-se a liminar, concedendo-se, em definitivo, a segurança requerida. (TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010633-13.2013.5.03.0000 MS Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 20/01/2014 P. 572)

## **PODER DISCIPLINAR**

### LIMITE

**63 - PODER DE DIREÇÃO DO EMPREGADOR - DIMENSÃO DISCIPLINAR - LIMITES.** Considerada a manifesta desproporcionalidade entre a sanção aplicada pela Reclamada e a falta cometida pelo Reclamante, mantém-se a sentença na qual se considerou abusivo o exercício do poder disciplinar pela empregadora. Recurso ordinário desprovido no aspecto. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010993-41.2013.5.03.0163 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 23/01/2014 P. 99)

## **PRIVILÉGIO PROCESSUAL**

### AUTARQUIA

**64 - AUTARQUIA MUNICIPAL QUE EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. FALTA DE PREPARO. DESERÇÃO.** Tratando-se de autarquia municipal que explora atividade econômica, a obrigação de realizar o depósito recursal e efetuar o pagamento das custas decorre das previsões contidas nos artigos 1º do Decreto Lei 779/69 e 790-A da CLT, importando a deserção do recurso a sua não comprovação. (TRT 3ª R Oitava Turma 0010613-30.2013.5.03.0062 RO Relator Márcio Ribeiro do Valle DEJT 31/01/2014 P. 235)

## **PROVA TESTEMUNHAL**

### VALORAÇÃO

**65 - PROVA TESTEMUNHAL - VALORAÇÃO** - Em se tratando de avaliação da prova oral produzida, deve esta instância revisora, pelo menos a princípio, prestigiar a valoração do conjunto probatório feita pelo Juízo de primeiro grau, porquanto teve contato pessoal com as partes e testemunhas, podendo melhor estabelecer, a partir de uma série de circunstâncias que os autos não podem registrar, um maior compromisso com a verdade real. (TRT 3ª R Quinta Turma 0010148-20.2013.5.03.0030 RO Relatora Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 31/01/2014 P. 49)

## **RECURSO**

### ADMISSIBILIDADE

**66 - RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.** Não estando impugnados os fundamentos da sentença, a omissão atrai a aplicação da Súmula 422 do TST e a manutenção do julgado. (TRT 3ª R Quinta Turma 0011061-88.2013.5.03.0163 RO Relator José Murilo de Moraes DEJT 31/01/2014 P. 53)

## RELAÇÃO DE EMPREGO

### CARACTERIZAÇÃO

**67 - RELAÇÃO DE EMPREGO. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS.** Em se tratando da relação jurídica de emprego, é imprescindível a conjugação dos fatores: pessoalidade do prestador de serviços; trabalho não eventual; onerosidade da prestação e subordinação jurídica. Portanto, apenas o somatório destes requisitos é que representará o fato constitutivo complexo do vínculo de emprego, que deve ser provado por quem invoca o direito.

(TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0010202-87.2013.5.03.0158 RO Relator Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim DEJT 22/01/2014 P. 148)

**68 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO.** É cediço que para a configuração do vínculo empregatício é necessária a existência conjunta dos elementos fático-jurídicos estabelecidos no caput dos artigos 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a um tomador, com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade, subordinação jurídica e alteridade (o risco da atividade econômica pertence ao empregador), o que ocorreu no caso vertente. Recurso desprovido.

(TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0010198-31.2013.5.03.0132 RO Relator Heriberto de Castro DEJT 22/01/2014 P. 147)

### ÔNUS DA PROVA

**69 - RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA.** Nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, o réu assume o ônus da prova do fato impeditivo e/ou modificativo do direito do autor, quando admite a prestação de serviços, mas nega a relação de emprego. Não se desincumbindo a contento, prevalece a presunção de que a relação mantida entre as partes foi de emprego, pois essa é a regra, sendo o trabalho autônomo exceção.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010428-19.2013.5.03.0053 RO Relator Rogério Valle Ferreira DEJT 31/01/2014 P. 113)

### REPRESENTANTE COMERCIAL

**70 - RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTANTE COMERCIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS FÁTICO-JURÍDICOS DO LIAME EMPREGATÍCIO.** O vínculo empregatício encontra-se regulamentado pelo artigo 3º da CLT, nos termos do qual o trabalhador terá sua prestação laboral sujeita à fiscalização e controle do tomador dos serviços, que se afigura como empregador. Este tem o poder de dirigir os trabalhos segundo sua conveniência, mediante uma jornada diária pré-determinada, não restando ao trabalhador, em regra, liberdade para se auto administrar nesse aspecto. *In casu*, não demonstrados os requisitos fático-jurídicos da relação de emprego, mormente o da subordinação jurídica, prevalece o caráter autônomo da relação jurídica de representação comercial mantida entre os litigantes. Recurso desprovido.

(TRT 3ª R Turma Recursal de Juiz de Fora 0010138-77.2013.5.03.0158 RO Relator Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim DEJT 22/01/2014 P. 147)

## REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

### REGULARIDADE

**71 - RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** O recurso é considerado inexistente e não deve ser conhecido nas hipóteses em que se verifica irregularidade de apresentação. Nesse sentido, a Súmula 164 do TST.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010600-16.2013.5.03.0164 RO Relator Emerson José Alves Lage DEJT 31/01/2014 P. 18)

## **RESCISÃO INDIRETA**

### **CABIMENTO**

**72 - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. CONVERSÃO EM DEMISSÃO DA EMPREGADA. AUSÊNCIA DE PEDIDO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA.** Diante da improcedência do pedido de rescisão indireta do contrato, havendo manifestação da empregada no sentido de ser inviável a continuidade do contrato, nada impede que seja declarada a ruptura do contrato de trabalho, por iniciativa da reclamante, o que não representa julgamento *ultra* ou *extra petita*. Mesmo não havendo especificação do pedido alternativo de declaração da ruptura contratual por demissão da empregada, mas desdobrando-se a pretensão das alegações de fato e de direito, nada impede que, primando-se o Juiz pela maior utilidade e eficácia da atuação jurisdicional, solucione, de uma só vez, todas as demandas que envolvam os fatos apresentados à sua apreciação. Ademais, na hipótese de não-acolhimento do pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho e sendo manifesta a intenção de afastamento do empregado, bem como o encerramento da prestação de serviços, nada obsta que se defira menos a quem pediu mais, ou seja, as verbas rescisórias correspondentes à demissão, sem que tal represente violação aos artigos 128 e 460 do CPC.

(TRT 3ª R Primeira Turma 0010621-89.2013.5.03.0164 RO Relator Emerson José Alves Lage DEJT 31/01/2014 P. 19)

**73 - RESCISÃO INDIRETA/NÃO CONFIGURAÇÃO** - O exame da falta cometida pelo empregador, nos termos do art. 483/CLT, deve ser realizado de maneira similar a quando se alega falta cometida pelo empregado, nos termos do art. 482/CLT. Assim, o fato que se imputa ao empregador deve ser robustamente comprovado e deve se revestir de gravidade tal que torne insustentável a manutenção do vínculo de emprego. Em se tratando de rompimento contratual fincado na falta grave, o princípio da determinância busca afastar comportamentos e desestimular situações em que o empregado se vincula à empresa enquanto lhe é conveniente ou necessário, trabalhando normalmente de uma forma e, depois, põe-se a procurar motivo que lhe dê guarida na saída, pela qual já se acha predeterminado. Diga-se, por fim, que os atos passíveis de correção judicial não autorizam o reconhecimento da rescisão indireta. Assim, embora tenham sido constatados os fatos alegados pelo autor, eles já foram objeto de condenação, conforme a legislação aplicável, não se configurando motivo para a rescisão indireta.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010627-35.2013.5.03.0055 RO Relator Jorge Berg de Mendonça DEJT 22/01/2014 P. 91)

## **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**74 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - NÃO CONFIGURAÇÃO.** Quando o Ente Público celebra contrato de prestação de serviço, não responde objetivamente pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas assumidos pela empresa contratada. Examinada, todavia, cada situação concreta, especialmente quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, pode a Administração Pública ser responsabilizada subsidiariamente se age de forma negligente, acarretando danos para os empregados terceirizados. Isto não ocorrendo, como no caso, porque demonstrada a efetiva fiscalização do contrato pela tomadora de serviços, descabe a responsabilidade subsidiária.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010313-92.2013.5.03.0151 RO Relator Emília Lima Facchini DEJT 21/01/2014 P. 66)

## ENTE PÚBLICO

**75 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. RELAÇÃO DE NATUREZA COMERCIAL.** O contrato de fornecimento da alimentação não caracteriza terceirização, mas uma relação de natureza puramente comercial, inexistindo qualquer responsabilidade do ente público no caso em apreço.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0011119-17.2013.5.03.0026 RO Relator Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 30/01/2014 P. 107)

**76 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE MUNICIPAL. CULPA *IN VIGILANDO*.** A decisão do STF, no tocante à constitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, não exime de responsabilidade o órgão público, ainda que tenha havido licitação, pelo descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, mas apenas afasta a imputação de responsabilidade objetiva. De outra forma não poderia ser em face do disposto nos artigos 58, III, e 67 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração Pública o dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos de prestação de serviços por ela celebrados.

(TRT 3ª R Segunda Turma 0010314-77.2013.5.03.0151 RO Relator Luiz Ronan Neves Koury DEJT 20/01/2014 P. 605)

**77 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO.** Evidente, pela análise do caso concreto, que o ente público manteve comportamento omissivo, irregular ou insatisfatório na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais, cogente é a sua responsabilização subsidiária pelos créditos devidos ao trabalhador. Isso porque, em hipótese tal, a Administração Pública incorre em culpa *in vigilando*, tendo a sua responsabilidade assento, portanto, nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Entendimento sedimentado no item V da Súmula 331 do TST.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010067-74.2013.5.03.0029 RO Relator Luciana Alves Viotti DEJT 20/01/2014 P. 669)

## SALÁRIO

### DIFERENÇA – APURAÇÃO

**78 - NORMA CONVENCIONAL - DIFERENÇAS SALARIAIS - DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS.** Demonstrado nos autos o descumprimento das cláusulas convencionais relativas ao piso salarial, cogente é o deferimento do direito vindicado, não havendo se falar, pois, em compensação/dedução, já que os valores já adimplidos serão, por óbvio, considerados quando da apuração das diferenças deferidas.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010615-11.2013.5.03.0026 RO Relator Luciana Alves Viotti DEJT 21/01/2014 P. 166)

## SALÁRIO POR FORA

### PROVA

**79 - SALÁRIO EXTRA-FOLHA.** A prova do pagamento do salário "por fora" incumbe ao autor, a quem cabe demonstrar o fato constitutivo de seu direito. Não havendo prova robusta o suficiente para autorizar a pretensão, indefere-se o pedido.

(TRT 3ª R Quarta Turma 0010611-45.2013.5.03.0164 RO Relator Paulo Chaves Correa Filho DEJT 21/01/2014 P. 79)

## SENTENÇA

### JULGAMENTO EXTRA PETITA/JULGAMENTO ULTRA PETITA

**80 - SENTENÇA EXTRA PETITA. OBSERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.** Se a sentença é uma resposta ao pedido inicial, deve haver correlação entre um e outro ato processual. Quando tal congruência não é observada, não é o caso de declarar-se nula a sentença (mesmo em parte), porquanto, a teor do art. 794 da CLT, só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes. E, na hipótese em questão, com a interposição do recurso, o tribunal poderá corrigir esse defeito, restituindo a congruência e a correlação entre o pedido e a decisão de origem, não subsistindo, portanto, qualquer prejuízo às partes litigantes.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010186-33.2013.5.03.0062 RO Relator Danilo Siqueira de Castro Faria DEJT 21/01/2014 P. 64)

## TERCEIRIZAÇÃO

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – RESPONSABILIDADE

**81 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO PARA TERCEIRIZAÇÃO. TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** A terceirização lícita, nos termos da Súmula 331, III, do TST não enseja o reconhecimento do vínculo de emprego, mas apenas a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços, mesmo sendo esta pertencente à Administração Pública, direta ou indireta, desde que, de conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, revelada a ausência de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços, pelo ente público tomador.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0010162-98.2013.5.03.0031 RO Relator Danilo Siqueira de Castro Faria DEJT 21/01/2014 P. 64)

### ISONOMIA SALARIAL

**82 - ISONOMIA SALARIAL. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA.** Comprovado nos autos que a reclamante exercia função tipicamente bancária, relacionada à atividade-fim do Banco do Brasil, não há como lhe negar o direito aos benefícios conquistados pela categoria profissional respectiva, não constituindo fato obstativo à isonomia a contratação através de empresa terceirizada.

(TRT 3ª R Sexta Turma 0010079-86.2013.5.03.0062 RO Relator Rogério Valle Ferreira DEJT 22/01/2014 P. 86)

### RESPONSABILIDADE - TOMADOR DE SERVIÇOS

**83 - TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADE. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Aquele que transfere atividade que anteriormente exercia para terceiro e passa a usufruir dos serviços deste, deve ser considerado tomador de serviço e, como tal, torna-se responsável subsidiário pelas parcelas reconhecidas ao empregado da empresa prestadora de serviços.

(TRT 3ª R Terceira Turma 0011118-09.2013.5.03.0163 RO Relator Danilo Siqueira de Castro Faria DEJT 21/01/2014 P. 68)

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

### CUMPRIMENTO

**84 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - DENÚNCIA DO AJUSTE POR PARTE DA COMPROMISSADA - IMPOSSIBILIDADE.** O acordo celebrado nos autos da presente

ação civil pública tem como objetivo compelir a ré ao cumprimento de obrigações de fazer previstas na legislação trabalhista em vigor, para que a empresa adote medidas de segurança do trabalho com o fito de garantir um ambiente laboral hígido preservando a integridade física e psíquica dos seus atuais empregados e dos futuramente contratados. Nesse cenário, caso haja a possibilidade de denúncia do Termo ajustado entre as partes, deixando a recorrida de satisfazer qualquer das obrigações previstas no acordo, o Ministério Público do Trabalho terá que acionar outra vez o já assoberbado Poder Judiciário Trabalhista, o que por certo ofende o princípio da economia processual, com a repetição de ações. Assim, considerando que um dos objetivos da ação civil pública é proteger não só os direitos ou interesses difusos e coletivos presentes, mas também os futuros, não há razão para permitir à empresa a possibilidade de denunciar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o qual deve vigorar por prazo indeterminado. Ademais, é preciso ter em mente que o cumprimento da legislação trabalhista não sofre limitação temporal.

(TRT 3ª R Quinta Turma 0010738-93.2013.5.03.0095 RO Relatora Maria Cristina Diniz Caixeta DEJT 31/01/2014 P. 51)

## **TUTELA ANTECIPADA**

### **CASSAÇÃO**

**85 - ANTECIPAÇÃO TUTELAR. REQUISITOS AUSENTES.** Ausentes os requisitos insertos no art. 273 do CPC, impõe-se a cassação da tutela antecipada contemplada nos autos originários. Segurança concedida.

(TRT 3ª R 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais 0010892-08.2013.5.03.0000 MS Relator Maria Stela Álvares da Silva Campos DEJT 20/01/2014 P. 575)

## **VERBA RESCISÓRIA**

### **PAGAMENTO**

**86 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO. PRESUNÇÃO DE PAGAMENTO NA DATA DE HOMOLOGAÇÃO DO TRCT.** Não existindo nos autos comprovante de depósito bancário em nome do empregado no valor das verbas rescisórias, presume-se o pagamento das verbas rescisórias na data de homologação do TRCT perante o sindicato profissional.

(TRT 3ª R Oitava Turma 0010154-50.2013.5.03.0087 RO Relator Sérgio da Silva Peçanha DEJT 31/01/2014 P. 233)



Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência: Isabela Freitas Moreira Pinto  
Subsecretária de Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade  
Subsecretário de Jurisprudência: Renato de Sousa Oliveira Filho  
Colaboração: servidores da DSDLJ

Para cancelar o recebimento deste informativo, [clique aqui](#)



Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

